



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

I

Série

Número 187

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 943/2019

Impõe restrições, por motivos de utilidade pública, aos espaços do domínio público municipal, sem prejuízo das esplanadas e quiosques ali existentes, mediante a utilização, de forma exclusiva, pela Região, da Placa Central da Avenida Arriaga entre a Sé e a Rotunda do Infante, Avenida Zarco, Rua Dr. António José de Almeida, Praça da Restauração, Jardim Municipal e a Praça do Povo, incluindo as instalações sanitárias públicas, municipais, ali instaladas, durante o período compreendido entre a data em que é tomada a presente resolução e o dia 31 de janeiro de 2020, para fins de realização do “Mercadinho de Natal”, cujo funcionamento ocorrerá das 12 horas às 22 horas até dia 7 de dezembro, e das 10 horas às 22 horas, de segunda a quinta-feira e ao domingo, das 10 horas às 02 horas às sextas-feiras e aos sábados, à exceção dos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro que encontra encerrado, dos dias 23 e 30 de dezembro, em que o funcionamento será das 10 horas às 4 horas, do dia 24 de dezembro, cujo horário será das 12 horas às 18 horas e do dia 31 de dezembro, cujo horário será das 12 horas às 4 horas, de acordo com as condições de acesso e de funcionamento fixadas ou a fixar pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura, única entidade que poderá fixar e cobrar taxas se as mesmas forem devidas, fixar e modificar horários de funcionamento, garantido as normais condições de limpeza, higiene, salubridade, garantindo a devolução dos espaços ao domínio público municipal nas mesmas condições em que presentemente se encontram, segurança e de circulação pedonal, tal e qual ocorre desde 2006, e proceder à seleção das pessoas singulares ou coletivas que se instalarão no “Mercadinho de Natal” e atribuir a utilização de espaços “barraquinhas” a pessoas singulares e ou coletivas que ali se queiram instalar, espaços aqueles que, após 31 de janeiro de 2020, serão devolvidos ao domínio público municipal, nas exatas condições em que atualmente se encontram, extinguindo-se, nessa data, as restrições de utilidade pública impostas pela presente resolução, podendo, no entanto, o Município do Funchal cobrar as taxas que se mostrem devidas relativamente ao consumo de bebidas alcoólicas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 943/2019**

Considerando que, a procura turística e a ocupação do destino Madeira por ocasião das festividades do Natal e do Final do Ano, constitui um dos maiores cartazes turísticos da Madeira, sendo determinante mantê-lo diversificado, duradouro e significativamente relevante a nível nacional e internacional, devendo ser um desígnio primordial na promoção do interesse público a prosseguir pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, em termos de turismo, a época festiva do Natal e do Final do Ano figura, seguramente, entre os momentos maiores a nível nacional, contribuindo para a atratividade do destino Madeira durante todo o ano;

Considerando que compete ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira adotar as medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades coletivas regionais, designadamente, o desenvolvimento do Turismo na Região;

Considerando que, conforme preconizado no Programa do XIII Governo Regional, no que respeita ao sector do Turismo, constitui orientação estratégica reforçar a promoção e a notoriedade do destino, enriquecer a animação turística, afirmar a diferenciação do destino por via da autenticidade;

Considerando que o peso do contributo do turismo no território da Região Autónoma da Madeira constitui o seu principal motor de desenvolvimento, apresentando uma percentagem de 26,6% do PIB, bastante superior à nacional que não ultrapassa os 12,2%, o que se verifica também no valor acrescentado bruto gerado pelo Turismo, em que a respetiva percentagem regional é superior à nacional (15,9% contra 6,7%);

Considerando que a tendência da escolha do destino é, cada vez mais frequente, realizada à última da hora, “*last minute*”, assim a inexistência do habitual “Mercadinho de Natal” teria um impacto imensurável na afetação negativa da imagem do destino Madeira, no mês de dezembro deste ano e dos anos vindouros;

Considerando que a cidade do Funchal, enquanto principal centro urbano-turístico da Região, dispõe de uma muito relevante capacidade de atração para consumos culturais, comerciais e outros, concentrando a maior parte das unidades hoteleiras e outras formas de alojamento turístico sedeadas na Madeira;

Considerando que à cidade do Funchal convergem fluxos de turistas muito intensos e concentrados temporalmente, sobretudo nas épocas altas dos cruzeiros, que fruem da cidade a pé, e para os quais devem ser criadas propostas de valor temático, designadamente, o habitual “Mercadinho de Natal”;

Considerando que o “Mercadinho de Natal” constitui há largos anos, desde 2006, um dos eventos que acolhe e atrai os turistas que procuram o destino Madeira na altura festiva do Natal e Final do Ano, aproximando-se e concorrendo com outros destinos europeus;

Considerando que o “Mercadinho de Natal” vem sendo uma iniciativa que o Governo Regional se encontra a preparar, desde janeiro do ano corrente, com os inerentes procedimentos administrativos, e que, pela sua importância no cartaz turístico de Natal e Fim-de-ano, dará obvia e naturalmente continuidade;

Considerando que o “Mercadinho de Natal” tem sido realizado habitualmente nas praças e avenidas centrais da cidade do Funchal;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2017/M, que aprovou o Programa de Ordenamento Turístico (POT) da Região Autónoma da Madeira, contendo a estratégia do desenvolvimento do turismo num quadro temporal de 10 anos, se define que a atividade de publicidade angariação e venda em espaço público pode ser regulamentada e limitada quando puder atentar contra o interesse turístico;

Considerando, por isso, que a ocupação e atividades turísticas em espaço público municipal constitui a prossecução do interesse público acometido nas atribuições da Região Autónoma da Madeira e nas competências próprias do Governo Regional;

Considerando que desde o passado dia 21 de novembro, após comunicação e autorização expressa do Município do Funchal, foi levada a cabo, pela Região Autónoma da Madeira, a construção e montagem das casinhas inerentes ao “Mercadinho de Natal”, as quais se encontram já instaladas em espaço público municipal;

Considerando que, apesar disso, e sem qualquer fundamento fáctico-jurídico, no passado dia 25 de novembro, o Município do Funchal comunicou à Secretaria Regional de Turismo e Cultura que as “casinhas” colocadas em domínio público municipal deverão ser retiradas no prazo de 24 horas;

Considerando, ainda, que, conforme resulta do Calendário do evento turístico, o “Mercadinho de Natal” terá o seu início em 1 de dezembro de 2019, e se prolongará até ao dia 6 de janeiro de 2020, e que é urgente assegurar que o mesmo se fará nas datas e nos locais inicialmente previstos;

Considerando a proximidade do início do evento, o qual se realizará dentro de apenas dois dias, não existem meios alternativos para que a Região Autónoma da Madeira possa assegurar a realização do evento, prosseguindo, assim, o manifesto e imperioso interesse público que lhe está subjacente;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os bens necessários à realização de intervenções públicas, instalação de infraestruturas e de equipamentos de utilidade pública, podem ser objeto de constituição de servidão de direito administrativo ou de outros meios menos lesivos, mas necessários, para assegurar a prossecução das finalidades de interesse público em causa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, de forma exclusiva e por sua iniciativa, expressamente autorizada por lei, a par da expropriação por utilidade pública, dispõe da faculdade de impor restrições em bens alheios, integrados quer no domínio privado, quer no domínio público, designadamente, quaisquer espaços do domínio público municipal, utilizando-os, por motivos de utilidade pública;

Considerando que, para a realização do “Mercadinho de Natal”, o que constitui interesse público regional, afigura-se absolutamente necessária, a utilização, pela Região Autónoma da Madeira, da Placa Central da Avenida Arriaga entre a Sé e a Rotunda do Infante, Avenida Zarco na área compreendida entre a Avenida Arriaga e a Avenida do Mar e das Comunidades, Rua Dr. António José de Almeida, Praça da Restauração, Jardim Municipal e a Praça do Povo, incluindo as instalações sanitárias públicas, municipais, ali instaladas, durante o período compreendido

entre a data em que é tomada a presente resolução e o dia 31 de janeiro de 2020, para a aludida realização do “Mercadinho de Natal”, sem prejuízo, nomeadamente, de esplanadas e ou quiosques existentes naquelas vias;

Considerando, adicionalmente, que o funcionamento do “Mercadinho de Natal” ocorrerá das 12 horas às 22 horas até dia 7 de dezembro, e das 10 horas às 22 horas, de segunda a quinta-feira e ao domingo, das 10 horas às 02 horas às sextas-feiras e aos sábados, à exceção dos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro que encontra encerrado, dos dias 23 e 30 de dezembro, em que o funcionamento será das 10 horas às 04 horas, do dia 24 de dezembro, cujo horário será das 12 horas às 18 horas e do dia 31 de dezembro, cujo horário será das 12 horas às 04 horas, de acordo com as condições de acesso e de funcionamento fixadas ou a fixar pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura, única entidade que poderá fixar e cobrar taxas se as mesmas forem devidas, fixar e modificar horários de funcionamento, garantido as normais condições de limpeza, higiene, salubridade, garantindo a devolução dos espaços ao domínio público municipal nas mesmas condições em que presentemente se encontram, segurança e de circulação pedonal, tal e qual ocorre desde 2006, e proceder à seleção das pessoas singulares ou coletivas que se instalarão no “Mercadinho de Natal”, podendo, no entanto, o Município do Funchal cobrar as taxas que se mostrem devidas relativamente ao consumo de bebidas alcoólicas;

Considerando, ademais, que após 31 de janeiro de 2020, os espaços acima identificados serão entregues nas exatas condições em que atualmente se encontram, extinguindo-se, assim, as restrições de utilidade pública impostas pela presente resolução;

Considerando que a imposição de restrições de utilidade pública, que se traduz na utilização do domínio público municipal, a qual se limita, quer temporalmente, quer geograficamente, à realização do “Mercadinho de Natal”, e considerando, adicionalmente, que não existem outros meios alternativos, e menos gravosos, para atingir os mencionados fins;

Considerando, pois, os princípios da proporcionalidade subjacentes à imposição de restrições de utilidade pública, a qual se contém dentro dos limites imprescindíveis à realização do fim de utilidade pública, não inviabiliza a utilização que vem sendo dada ao bem nem anula o respetivo valor económico;

Considerando, por fim, que se encontra legalmente dispensada a audiência prévia de quaisquer interessados, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de decorrerem apenas dois dias até ao início do evento, sendo necessário concluir, com a máxima brevidade, a respetiva instalação, e bem assim, por tal ato certamente vir a comprometer a utilidade da presente decisão;

Assim sendo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2019, resolve:

- 1 - Impor restrições, face aos considerandos supra expostos, por motivos de utilidade pública, aos espaços do domínio público municipal, sem prejuízo das esplanadas e quiosques ali existentes, mediante a utilização, de forma exclusiva, pela Região Autónoma da Madeira, da Placa Central da Avenida Arriaga entre a Sé e a Rotunda do Infante, Avenida Zarco, Rua Dr. António José de Almeida, Praça da Restauração, Jardim Municipal e a Praça do Povo, incluindo as instalações sanitárias públicas, municipais, ali instaladas, durante o período compreendido entre a data em que é tomada a presente resolução e o dia 31 de janeiro de 2020, para fins de realização do “Mercadinho de Natal”, cujo funcionamento ocorrerá das 12 horas às 22 horas até dia 7 de dezembro, e das 10 horas às 22 horas, de segunda a quinta-feira e ao domingo, das 10 horas às 02 horas às sextas-feiras e aos sábados, à exceção dos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro que encontra encerrado, dos dias 23 e 30 de dezembro, em que o funcionamento será das 10 horas às 4 horas, do dia 24 de dezembro, cujo horário será das 12 horas às 18 horas e do dia 31 de dezembro, cujo horário será das 12 horas às 4 horas, de acordo com as condições de acesso e de funcionamento fixadas ou a fixar pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura, única entidade que poderá fixar e cobrar taxas se as mesmas forem devidas, fixar e modificar horários de funcionamento, garantido as normais condições de limpeza, higiene, salubridade, garantindo a devolução dos espaços ao domínio público municipal nas mesmas condições em que presentemente se encontram, segurança e de circulação pedonal, tal e qual ocorre desde 2006, e proceder à seleção das pessoas singulares ou coletivas que se instalarão no “Mercadinho de Natal” e atribuir a utilização de espaços “barraquinhas” a pessoas singulares e ou coletivas que ali se queiram instalar, espaços aqueles que, após 31 de janeiro de 2020, serão devolvidos ao domínio público municipal, nas exatas condições em que atualmente se encontram, extinguindo-se, nessa data, as restrições de utilidade pública impostas pela presente resolução, podendo, no entanto, o Município do Funchal cobrar as taxas que se mostrem devidas relativamente ao consumo de bebidas alcoólicas.
- 2 - Determinar que a presente resolução produza efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)